



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- Em atenção ao expediente, vimos encaminhar as cópias solicitadas e informar que a liberação do habite-se depende do pagamento do ISS, vez que o Habite-se é o último documento a ser liberado no tocante à obra.

Requerimento nº 023/2023 - Autoria – Vereador –

Adam Lineker

Informações referente a candidatos aprovados para o cargo de Agente de Gestão Municipal. Quantas vagas forma convocadas para a função do concurso público 001/2020? E porque o Poder Executivo não招招ou mais aprovados para essa função? Já que o município precisa desse profissional para o desenvolvimento do trabalho administrativo dentro das secretarias.

- Em atenção ao expediente, a administração pública, informa que foi convocado apenas um candidato aprovado no referido cargo, Marcelo Romão Gonçalves. Não houve novas convocações em razão de que as mesmas são feitas conforme a necessidade da administração.

Requerimento nº 024/2023 - Autoria – Vereador –

Ismael Fernandes Queiroga.

Em qual Lei o Município passou a cobrança da taxa de lixo para o pagamento através da conta de água? Enviar cópia dessa Lei que autorizou esse pagamento.

- Em atenção ao expediente, vimos informar que a alteração ocorreu através de aditivo firmado ao contrato. Segue em anexo cópia do expediente.

Certos do atendimento ao solicitado colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos, e valemo-nos da oportunidade para renovarmos protestos de respeito

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL – PR.



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 034/12, DE 28/09/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPA E O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1376, Rebouças, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Claudio Stabile, e por seu Diretor Comercial, Elerian do Rocio Zanetti, de ora em diante apenas SANEPA e o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, neste ato representado por seu prefeito municipal, Melquiades Tavian Junior, ora em diante apenas MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato de Programa nº 034/2012, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto atribuir à SANEPA a função de arrecadar, em nome do MUNICÍPIO, a "Taxa de Coleta de Lixo", conforme Lei Municipal Complementar nº 01/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente aditivo será até 29/09/2042, sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considera-se válido no período da negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração e/ou majoração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente a SANEPA, com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto da SANEPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de "serviços", com a seguinte rubrica: "TX LIXO PREFEITURA".

PARÁGRAFO QUARTO - Quando forem tributadas mais de uma residência no mesmo imóvel, os valores correspondentes a taxa de coleta de lixo destas residências serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.

IA/COM/0135-005

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo presente instrumento a **SANEPA** e o **MUNICÍPIO** dão mutua e integral quitação de todas as ações realizadas até a presente data, correspondentes a função de a **SANEPA** arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a “Taxa de Coleta de Lixo”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores arrecadados pela **SANEPA** correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, são repassados ao **MUNICÍPIO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira.

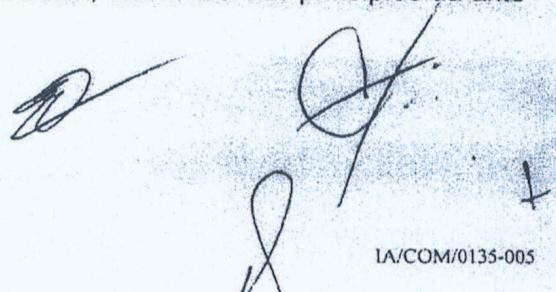
CLÁUSULA TERCEIRA: Para arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo o **MUNICÍPIO** pagará para a **SANEPA** o valor de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos), por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração pactuada neste instrumento será reajustada em janeiro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração de que trata esta cláusula será majorada sempre que ocorrerem reajustes nos insumos que compõem o custo administrativo da **SANEPA**, para a execução do encargo assumido através deste aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para alteração no valor da Taxa de Lixo, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar formalmente a **SANEPA**, por meio de Ofício, e quando tratar-se de atualização monetária o valor da Taxa de Coleta de Lixo será por meio de decreto e sua publicação com base nos índices oficiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando tratar-se de majoração da Taxa de Coleta de Lixo cobrada dos municípios esta deverá ser realizada por meio de lei específica e sua publicação, obedecendo aos dispostos no Código Tributário Nacional, observará aos princípios da anterioridade e nonagésima.



IA/COM/0135-005



CLÁUSULA QUARTA: Efetivada a arrecadação objeto deste aditivo, o valor fixado na Cláusula Terceira será automaticamente retido pela SANEPA, a título de custo administrativo pela atividade cometida, sendo que será repassado ao MUNICÍPIO somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês, do valor total arrecadado.

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO autoriza a SANEPA na utilização do seu banco de dados de cadastros dos imóveis para arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À SANEPA somente caberá utilizar seus dados de cadastros cabendo ao MUNICÍPIO gerenciar todo controle da arrecadação ficando, portanto, a SANEPA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

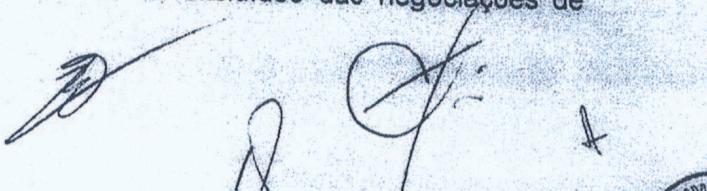
PARÁGRAFO SEGUNDO - A SANEPA também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo MUNICÍPIO contra o contribuinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pela SANEPA por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO- O valor anual da taxa de coleta de lixo poderá ser parcelado, por meio da conta da SANEPA, no mínimo em oito (8) parcelas mensais e sucessivas nos anos subsequentes a implantação.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo presente instrumento, a SANEPA arrecadará a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados na Companhia e sejam abastecidos pela rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotamento sanitário, cadastrados na conta da SANEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SANEPA realizará a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo dos contribuintes inadimplentes do exercício anterior e atual, sendo que após esse período os débitos dos contribuintes inadimplentes serão excluídos das negociações de débito junto à SANEPA.



I- A SANEPA informará por meio de arquivo digital as exclusões efetivadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SANEPA não incluirá a Taxa de Coleta de Lixo nos parce-lamentos realizados quando da negociação de débitos de água/esgoto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SANEPA fornecerá ao MUNICÍPIO mensalmente arquivo em meio digital contendo: os clientes/contribuintes inadimplentes, referências e valores pendentes da Taxa de Coleta de Lixo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do artigo 7º do Código Tributário Nacional, a co-branca da Taxa de Coleta de Lixo dos contribuintes inadimplentes é atribuição do MUNICÍPIO, a SANEPA atua somente como agente arrecadador.

CLÁUSULA SÉTIMA: A SANEPA fica autorizada a informar ao município a possibilidade de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo separadamente da conta de água e esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao MUNICÍPIO receber a Taxa de Coleta de Lixo do município que optar pelo pagamento em separado da conta de água e esgoto.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.

CLÁUSULA NONA: As cláusulas e condições ajustadas no presente aditivo poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a SANEPA requerer a resilição do presente ajuste, efetuar-se-á por esta arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo até o final do exercício corrente.

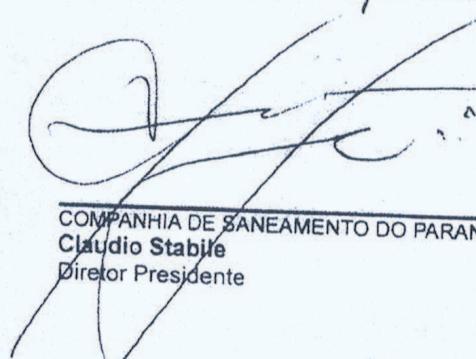

IA/COM/0135-005

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As demais cláusulas do Contrato de Programa, que não colidirem com as do presente termo, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Curitiba, 13 de julho de 2021.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPA
Claudio Stabile
Diretor Presidente



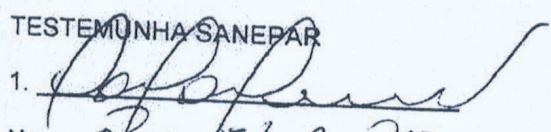
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
Melquiades Tavian Junior
Prefeito Municipal



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPA
Elerian do Rocio Zanetti
Diretor Comercial

TESTEMUNHA SANEPA

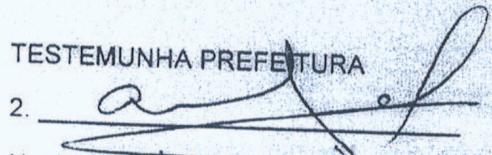
1.



Nome: Ronaldo A. Ribeiro
CPF 644.924.519-00

TESTEMUNHA PREFEITURA

2.



Nome: Amilton Apapecuva Silva
CPF 471.149.919-91

